

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC) DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIPLAC

O Colegiado do Curso de Serviço Social da Universidade do Planalto Catarinense estabelece as normas para as Atividades Complementares, dispostas abaixo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente regulamentação segue as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social, através da Resolução n. 15/03/2002, que dispõe sobre as atividades complementares em relação ao eixo fundamental do currículo, objetivando sua flexibilização e devendo estar contempladas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º. O espaço das Atividades Complementares se caracteriza pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento e respeitando o Projeto Pedagógico Curso de Serviço Social da UNIPLAC.

Art. 3º. As Atividades Complementares integram a Estrutura Curricular do Curso de Serviço Social, sendo obrigatório ao estudante do Curso o aproveitamento suficiente, de acordo com o Sistema de Avaliação institucional, para obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social, **com carga horária de 160 horas** conforme Art. 14 e sua integralização deverá acontecer ao longo do curso, devendo obrigatoriamente constar no histórico escolar dos (as) alunos (as).

Art. 4º. Ao longo do Curso, o espaço das Atividades Complementares se desenvolve segundo as indicações dispostas nos Capítulos a seguir, devendo docentes e discentes observar pela sua aplicação.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

Art. 5º. As Atividades Complementares têm por objetivo flexibilizar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, mediante a inserção e participação do estudante em diferentes espaços, projetos e atividades relevantes a sua formação social, política, humana, cultural, científica e profissional.

Art. 6º. As Atividades Complementares buscam enriquecer o currículo do Curso de Serviço Social, possibilitando aos (as) alunos (as) o aprofundamento de Atividades Complementares a estrutura curricular básica, contribuindo assim, para o desenvolvimento das competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

Artigo 7º. As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos (as) alunos (as), tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo 3º deste

regulamento.

Art. 8º. Constituem Atividades Complementares com possibilidade de validação de carga horária curricular:

- I. **Atividades de Pesquisa:** Pesquisas desenvolvidas na área social a partir das necessidades propostas pelo Curso de Serviço Social e da Universidade, com relevância local e regional, acompanhadas por professores da Universidade - UNIPLAC.
- II. **Atividades de Extensão:** projetos de extensão de curta, média e longa duração, propostos pelo Curso de Serviço Social, bem como de áreas afim da Universidade, desde que o foco do trabalho esteja relacionado com o Projeto Pedagógico do Curso.
- III. **Atividades de Monitoria:** em todas as disciplinas do Curso desde que o (a) aluno (a) já tenha cursado e tirado no mínimo o conceito B, ou nota 7,0.
- IV. **Estágio Curricular Não Obrigatório:** poderão ocorrer nas seguintes instituições: empresas públicas e privadas, prefeituras, secretarias municipais, programas e projetos sociais, movimentos sociais organizados, projetos de extensão da UNIPLAC e conveniados, Ministério Público, Poder Judiciário, ONGs, Hospitais e Penitenciárias. Deverá se cumprir a carga horária prevista no Regulamento do Estágio Curricular não obrigatório do Curso de Serviço Social da UNIPLAC de 4 horas diárias, ou seja, 20 horas semanais. Este espaço deve respeitar os pressupostos da Política Nacional de Estágio do Serviço Social – ABEPSS/Conjunto CFESS/CRESS.
- V. **Eventos científicos ou culturais (participação e/ou organização):** que o tema central do debate seja pertinente à área do Serviço Social.
- VI. **Disciplinas cursadas em outros cursos superiores:** poderão ser aceitas as disciplinas que forem a fins com o Curso de Serviço Social.
- VII. **Produção de artigos científicos:** poderão ser aceitos os artigos científicos publicados pelos acadêmicos na modalidade de autor e/ou coautor e ou que auxiliou nas atividades para elaboração do artigo.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º. As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UNIPLAC ou em organizações públicas e privadas, desde que asseguradas às diretrizes desta regulamentação.

Art. 10 As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas dentro do período que vai do ingresso do estudante no Curso até o prazo de conclusão, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social.

Art. 11 Ao estudante é obrigatório o cumprimento da **carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas** em Atividades Complementares.

§1º - Ao final do 5º (quinto) semestre do Curso, o estudante deverá apresentar o cumprimento das primeiras 80 (oitenta) horas.

§2º - Até o final do 9º (nono) semestre do Curso, o estudante deverá apresentar o cumprimento das demais 80 (oitenta) horas.

§3º - Caso o estudante não tenha cumprido as Atividade Complementares até o 5º (quinto) semestre, deverá fazê-lo até o 9º (nono) semestre, totalizando a carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 Serão aceitos como comprovantes para validação das Atividades Complementares certificados e declarações formais em que constem a carga horária oficial da atividade ou a programação como forma de mensurar a carga horária.

§1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo timbre, carimbo e assinatura.

§2º - O estudante deverá apresentar documento original e uma cópia reprográfica de cada certificado e/ou comprovante das Atividades Complementares na Central de Atendimento ao Acadêmico.

Art. 13 A Coordenação do Curso de Serviço Social realizará a validação dos documentos apresentados pelos estudantes.

§1º - A Coordenação deverá validar ou não, de acordo com essa normativa.

§2º - Ao final do processo, a Coordenação deverá encaminhar a documentação à Secretaria Acadêmica com o resultado final do processo e as cópias para serem arquivadas junto ao registro acadêmico do estudante.

Artigo 14 Tabela de validação das Atividades

| Atividades Complementares | | Carga Horária Mínima |
|----------------------------------|--|--|
| I | Atividades de Pesquisa | 40% da carga horária desenvolvida no projeto de pesquisa computando até 60 horas |
| II | Atividades de Extensão | 40% da carga horária desenvolvida no projeto de extensão computando até 60 horas |
| III | Atividades de Monitoria | 10% das atividades desenvolvidas em monitoria computando até 10 horas |
| IV | Estágio Curricular Não-Obrigatório | 20% das atividades desenvolvidas no estágio curricular não obrigatório computando até 60 horas |
| V | Eventos científicos ou culturais (participação e/ou organização) | 50% das atividades desenvolvidas nos eventos computando até 100 horas |
| VI | Disciplinas cursadas em outros cursos superiores | Carga horária máxima de 30 horas aulas |
| VII | Produção de artigos científicos | 20% das atividades desenvolvidas na produção de artigos científicos computando até 20 horas |

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 15 Ao estudante regularmente matriculado no Curso de Serviço Social da UNIPLAC compete:

- I. Informar-se sobre esta Regulamentação e sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da UNIPLAC que propiciem validação como Atividades Complementares.
- II. Inscrever-se e participar efetivamente das atividades.
- III. Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades.
- IV. Entregar a documentação necessária para a validação das Atividades Complementares, dentro do prazo estipulado por este regulamento.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade do estudante observar e controlar o cumprimento da carga horária em Atividades Complementares.

Art. 16 Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares, nos casos em que tais atividades já tenham sido incorporadas para atribuição de outra titulação de nível superior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caberá ao Colegiado do Curso de Serviço Social resolver os casos omissos.

Art. 18 Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação.

**Aprovado pelo Conselho Universitário em 09 de novembro de 2018, Ata n. 010.
Parecer CONSUNI n. 063/2018.**